



Consulta Pública 1/2017

Acordo Quadro de Gestão de Frotas (AQ-GF)

fevereiro de 2017

-
1. **Objetivos da consulta pública**
 2. A consulta pública
 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
 4. Caracterização do acordo quadro
 5. Formação do acordo quadro
 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
 7. Conceitos gerais
-

- Partilhar com cidadãos, empresas, associações do sector e entidades do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) as linhas gerais do Concurso Público para a celebração de acordo quadro de gestão de frotas (AQ-GF), a realizar pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP);
- Informar e envolver os interessados no processo de preparação do acordo quadro;
- Incentivar a participação construtiva e criativa na preparação do procedimento através da realização de comentários e de sugestões relativos à proposta para a constituição e formato do acordo quadro;
- Apelar à experiência e ao conhecimento direto que os interessados detêm do mercado, das práticas aquisitivas e administrativas e das normas e regulamentos, tratando-se de aspetos essenciais para a identificação de constrangimentos, a definição de prioridades e a procura das melhores soluções para as necessidades da Administração Pública no que diz respeito à contratação do serviço de gestão de frotas.

-
1. Objetivos da consulta pública
 - 2. A consulta pública**
 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
 4. Caracterização do acordo quadro
 5. Formação do acordo quadro
 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
 7. Conceitos gerais
-

Disponibilização

- A presente consulta pública foi publicitada no dia 8 de fevereiro de 2017 no portal da ESPAP (<http://www.espap.pt>) e no jornal diário “Jornal de Negócios”, na sua edição do mesmo dia.

Interessados

- A ESPAP considera interessados na presente consulta pública os cidadãos, as empresas e as associações do setor, bem como as entidades que integram o PVE e o SNCP.

Participação

- A participação está aberta a todos os interessados que apresentem, por escrito, até ao **dia 28 de fevereiro de 2017**, através do envio para o endereço de correio eletrónico dve.aq-vam@espap.pt, a sua opinião e os seus contributos ou sugestões relativos ao projeto de acordo quadro de gestão de frotas, a celebrar pela ESPAP na sequência de um Concurso Público a lançar para o efeito.
- Os interessados que apresentem contributos devem indicar claramente no assunto do correio eletrónico a referência **CP_ESPAP_1/2017_AQ-GF** e, no corpo do mesmo, os seus dados de identificação bem como, quando aplicável, as entidades que representam.

Âmbito

- Os temas sujeitos a consulta pública são os que constam do presente documento.

-
1. Objetivos da consulta pública
 2. A consulta pública
 - 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP**
 4. Caracterização do acordo quadro
 5. Formação do acordo quadro
 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
 7. Conceitos gerais
-

- A ESPAP pretende celebrar um acordo quadro para a contratação do serviço de gestão de frotas, à imagem dos restantes que já concluiu até esta data, contribua para a prossecução dos seguintes objetivos gerais do SNCP:



Princípios Orientadores	Medidas	Benefícios
<p>1. Racionalização da Despesa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Celebração de Acordos Quadro (AQ) para as maiores rubricas de despesa da Administração Pública (AP); • Normalização e standardização dos bens e serviços transversais a adquirir. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução e racionalização da despesa pública e dos consumos.
<p>2. Geração de Poupanças</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qualificação e seleção dos fornecedores com melhores preços; • Definição de preços máximos e descontos mínimos a praticar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Contributo para o reequilíbrio das contas públicas.
<p>3. Eficiência Operacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Simplificação dos processos aquisitivos; • Introdução de meios tecnológicos de suporte ao processo aquisitivo; • Não fixação de marcas e modelos na formação do acordo quadro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desburocratizar, desmaterializar e acelerar os processos aquisitivos; • Modernizar a Administração Pública; • Garantir à entidade adjudicante a aquisição dos bens e serviços mais adequados às suas necessidades concretas; • Potenciar a apresentação de equipamentos sempre atualizados.
<p>4. Promoção da Competitividade/ Qualidade/ Eficiência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qualificação de fornecedores em função de critérios económicos, financeiros, técnicos, ambientais, de qualidade e de níveis de serviço gradualmente mais exigentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o desenvolvimento e a competitividade empresarial através do estímulo do desempenho, da eficiência e da inovação; • Permitir à AP beneficiar das melhores condições de mercado; • Cumprir a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas.
<p>5. Geração de Informação de Gestão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatoriedade de envio de informação de gestão por parte dos fornecedores à eSPap, UMC e entidades adquirentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação da aplicação e do desempenho dos acordos quadro com entidades compradoras e fornecedores; • Melhoria contínua dos processos aquisitivos e dos procedimentos concursais.

-
1. Objetivos da consulta pública
 2. A consulta pública
 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
 - 4. Caracterização do acordo quadro**
 5. Formação do acordo quadro
 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
 7. Conceitos gerais
-

4.1. Caracterização do procedimento

Tipo de procedimento	Para a constituição deste acordo quadro será lançado um Concurso Público com publicação no JOUE.
Vigência	<p>O acordo quadro terá a duração de 1 ou 2 anos (em análise após contributos da presente consulta), a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu termo.</p> <p>O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.</p>
Objeto do concurso	Celebração de um acordo quadro para a contratação do serviço de gestão de frotas.
Remuneração da ESPAP	A ESPAP poderá cobrar aos cocontratantes remuneração pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o AQ-GF, prestados no âmbito das suas atribuições, nos termos e condições a definir nas peças do procedimento.

4.2.

Constituição dos lotes

- Lote 1 – Serviço de gestão de frotas para veículos de serviços gerais e representação
- Lote 2 – Serviço de gestão de frotas para veículos especiais
- Lote 3 – Serviço de gestão de sinistros

-
1. Objetivos da consulta pública
 2. A consulta pública
 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
 4. Caracterização do acordo quadro
 - 5. Formação do acordo quadro**
 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
 7. Conceitos gerais
-

5.1.

Proposta de preço (1/2)

Lote 1 e 2

- Preço mensal (fee) do serviço de gestão de frota: 1,00 € (valor máximo) e inclui:
 - Serviço de apoio ao condutor;
 - Gestão do Serviço de manutenção corretiva e preventiva;
 - Gestão de pneus;
 - Gestão das reparações de carroçaria que derivem de um sinistro, desde que não tenha seguro com cobertura de danos próprios contratada (inclui a caracterização dos veículos, p.e. autocolantes das forças de segurança);
 - Gestão de inclusão ou remoção de equipamentos/transformações no veículo;
 - Gestão da Inspeção periódica obrigatória;
 - Reporting mensal com informação de todas as intervenções realizadas nas oficinas;
- Preço mensal de Assistência em Viagem por avaria ou sinistro (serviço opcional): 3,00 € (valor máximo)
- Preço mensal de Veículo de Substituição (serviço opcional): 100,00 € (valor máximo)
- Preço mensal de Gestão de sinistros (serviço opcional): 5,00 € (valor máximo)
- Valor médio dos preços máximos propostos por hora de mão-de-obra para oficinas de marca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto
- Valor médio dos preços máximos propostos por hora de mão-de-obra para oficinas multimarca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto

5.1.

Proposta de preço (2/2)

- Desconto médio sobre o valor das peças de origem
- Desconto sobre o valor dos pneus
- Desconto médio sobre o valor das peças *aftermarket*

Lote 3

- Preço mensal de gestão de sinistros: 5,00 € (valor máximo)
 - A regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

5.2. Critério de ordenação de propostas e número de propostas a adjudicar (1/3)

Para efeitos de cálculo e ordenação da proposta economicamente mais vantajosa, serão adjudicadas as melhores propostas que apresentem maior pontuação final, de acordo com o seguinte:

Lotes 1 e 2 (soma de todos os componentes):

Fee = Valor mensal unitário proposto por veículo para o serviço de gestão de frotas com uma ponderação de 10%;

O *Fee* mensal para cada lote será pontuado entre 0 e 10 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{Feemax - Fee}{Feemax - Feemin} \right) \times 10;$$

Onde *Fee* é o preço proposto, *Feemax* é igual a 0,50 € e *Feemin* é igual a 0,01 €.

AV = Valor mensal proposto por veículo para o serviço de Assistência em Viagem por manutenção, avaria, sinistro ou roubo, com uma ponderação de 5%;

O valor mensal para o serviço de *AV* em cada lote será pontuado entre 0 e 5 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{AVmax - AV}{AVmax - AVmin} \right) \times 5;$$

Onde *AV* é o preço proposto, *AVmax* é igual a 3,00 € e *AVmin* é igual a 1,50 €.

VS = Valor médio mensal em todas as tipologias proposto por veículo para o serviço de Veículo de Substituição com uma ponderação de 5%;

O valor médio mensal para o serviço de *VS* em cada lote será pontuado entre 0 e 5 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{VSmax - VS}{VSmax - VSmin} \right) \times 5;$$

Onde *VS* é o preço proposto, *VSmax* é igual a 100,00 € e *VSmin* é igual a 50,00 €.

5.2. Critério de ordenação de propostas e número de propostas a adjudicar (2/3)

GS = Valor mensal proposto por veículo para o serviço de Gestão de sinistros com uma ponderação de 10%;

O valor mensal para o serviço de GS em cada lote será pontuado entre 0 e 10 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{GS_{max} - GS}{GS_{max} - GS_{min}} \right) \times 10;$$

Onde GS é o preço proposto, GS_{max} é igual a 5,00 € e GS_{min} é igual a 2,50 €.

DPO = Desconto médio sobre o valor das peças de origem com uma ponderação de 15%;

O DPO para cada lote será pontuado entre 0 e 15 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{DPO_{min} - DPO}{DPO_{min} - DPO_{max}} \right) \times 20;$$

Onde DPO é o desconto proposto, DPO_{max} é igual a 40% e DPO_{min} é igual a 5%.

DPP = Desconto médio sobre o valor dos pneus com uma ponderação de 10%;

O DPO para cada lote será pontuado entre 0 e 10 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{DPP_{min} - DPP}{DPP_{min} - DPP_{max}} \right) \times 10;$$

Onde DPP é o desconto proposto, DPP_{max} é igual a 60% e DPP_{min} é igual a 30%.

DPM = Desconto médio sobre o valor das peças de aftermarket com uma ponderação de 15%;

O DPM para cada lote será pontuado entre 0 e 15 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{DPM_{min} - DPM}{DPM_{min} - DPM_{max}} \right) \times 15;$$

Onde DPM é o desconto proposto, DPM_{max} é igual a 50% e DPM_{min} é igual a 15%.

5.2. Critério de ordenação de propostas e número de propostas a adjudicar (3/3)

PMOMarca = Valor médio dos preços máximos propostos por hora de mão-de-obra para oficinas de marca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto, com uma ponderação de 15%;

O PMOMarca para cada lote será pontuado entre 0 e 15 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{PMOMarcamax - PMOMarca}{PMOMarcamax - PMOMarcamin} \right) \times 15;$$

Onde PMOMarca é o preço proposto, PMOMarcamax é igual a 45,00 € e PMOMarcamin é igual a 25,00 €.

PMOMulti = Valor médio dos preços máximos propostos por hora de mão-de-obra para oficinas multimarca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto, com uma ponderação de 15%;

O PMOMulti mensal para cada lote será pontuado entre 0 e 15 conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{PMOMultimax - PMOMulti}{PMOMultimax - PMOMultimin} \right) \times 15.$$

Onde PMOMulti é o preço proposto, PMOMultimax é igual a 25,00 € e PMOMultimin é igual a 15,00 €.

Em que:

Fee = Valor mensal unitário proposto por veículo para o serviço de gestão de frotas;

AV = Valor mensal proposto por veículo para o serviço de Assistência em Viagem por manutenção, avaria, sinistro ou roubo;

VS = Valor médio mensal em todas as tipologias proposto por veículo para o serviço de Veículo de Substituição;

GS = Valor mensal proposto por veículo para o serviço de Gestão de sinistros ;

DPO = Desconto médio sobre o valor das peças de origem;

DPP = Desconto sobre o valor dos pneus;

DPM = Desconto médio sobre o valor das peças *aftermarket*;

PMOMarca = Valor médio dos preços máximos propostos por hora de mão-de-obra para oficinas de marca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto;

PMOMulti = Valor médio dos preços máximos propostos por hora de mão-de-obra para oficinas multimarca, entre todos os distritos apresentados, incluindo desconto.

Número de propostas a adjudicar

Serão adjudicadas por lote o máximo de 3 propostas e o mínimo de 2.

5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços de gestão de frotas (1/5)

- Serviços a contratar:
 - Serviço de gestão de manutenções preventivas;
 - Serviço de gestão de manutenções corretivas;
 - Serviço de gestão de pneus;
 - Serviço de gestão de reparações, com exceção das que sejam efetuadas em oficinas próprias das entidades adquirentes;
 - Serviço de gestão de sinistros;
 - Serviço de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória;
 - Serviço de apoio ao condutor.
- O serviço de **gestão de manutenções preventivas é obrigatório e os restantes serviços são facultativos**, ou seja, as entidades adquirentes ao contratarem o serviço de gestão de frotas, estão apenas vinculadas ao serviço de gestão de manutenções preventivas, podendo os restantes serviços, caso a caso, serem contratados diretamente às oficinas do mercado

5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços de gestão de frotas (2/5)

- O serviço de **gestão de manutenção preventiva** compreende as revisões periódicas previstas pelo fabricante, mudanças de óleo e outras previstas de acordo com a indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo.
- O serviço de **gestão de manutenção corretiva** compreende:
 - Intervenções necessárias de manutenção não programadas;
 - Resolução de problemas não previstos, como reparações mecânicas, eletrônicas, elétricas, afinações, substituição de peças e outras não previstas decorrentes de avarias.
- O serviço de **gestão de pneus** compreende a substituição de pneus a efetuar de acordo com os critérios estabelecidos entre a entidade adquirente e cocontratante e com a legislação em vigor, e ainda a reparação, alinhamento e equilíbrios.
- O serviço de **gestão de reparações na carroçaria** compreende todas as reparações na carroçaria e nos interiores que tenham origem num sinistro, incluindo a caracterização e transformação dos veículos desde que o veículo não tenha contratada a cobertura de danos próprios ao abrigo de um contrato de seguro automóvel ou caso o valor da reparação seja inferior ao valor da franquía contratada.
- Os serviços de **gestão de manutenções, preventiva ou corretiva, pneus e reparações na carroçaria** deve respeitar as seguintes condições:
 - Sempre que acordado ou solicitado, deve ser disponibilizado às entidades adquirentes pelos cocontratantes, orçamentos com preço de peças de origem e peças *aftermarket* de níveis Q1 e Q2, habilitando a entidade adquirente com informação suficiente para que possa optar pela origem e qualidade das peças;
 - Disponibilização às entidades adquirentes de cópia da fatura da oficina onde decorreram as reparações;
 - Indicação de oficinas multimarca, como alternativa a oficinas oficiais de marca automóvel;
 - Opção, nas oficinas selecionadas pelo cocontratante, por peças *aftermarket* de níveis Q1 e Q2, sempre que possível e disponíveis;
 - Opção por reparações com recurso a peças usadas, quando estas apresentem um custo 40% inferior às peças *aftermarket* e cumpram com as condições de garantia legalmente aplicáveis.

5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços de gestão de frotas (3/5)

- O serviço de **gestão da Inspeção Periódica Obrigatória** compreende a marcação e agendamento das intervenções junto de centros autorizados antes da data limite para a realização da mesma.
- O serviço de **apoio ao condutor** compreende a disponibilização de número de telefone e endereço de e-mail exclusivos para atendimento aos condutores das entidades adquirentes, procedendo à resolução e reencaminhamento dos problemas apresentados, assim como à prestação de esclarecimentos, na modalidade de 24h/dia e 365 dias/ano, devendo encontrar-se disponível para apoio no serviço de assistência em viagem, quando contratado.
- O serviço de **assistência em viagem** e o serviço de **veículo de substituição** podem ser incluídos nos contratos a celebrar, caso tais serviços sejam submetidos à concorrência nos procedimentos a lançar ao abrigo do presente acordo quadro, e compreende o seguinte:
 - Desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou chaves trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
 - Transporte, alojamento em hotel definido pelo cocontratante, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - Veículo de substituição, quando este serviço esteja incluído no contrato, de acordo com o seguinte:
 - Disponibilização de um veículo estandardizado, da mesma tipologia ou, caso seja previsto pelas entidades adquirentes nos cadernos de encargos, inferior à do veículo contratado, não podendo ser exigidas as transformações instaladas nos veículos de substituição;
 - No caso de veículos elétricos, o veículo de substituição a disponibilizar deve ser preferencialmente elétrico;
 - A entrega e recolha do veículo de substituição devem ser efetuadas na oficina ou ponto de assistência técnica quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, o cocontratante deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição, ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
 - Disponibilização de toda a informação e condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços de gestão de frotas (4/5)

- O serviço de **gestão de sinistros** compreende a regularização dos processos de sinistro que são comunicados pela entidade adquirente ao cocontratante e consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de veículo de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional. O serviço de **gestão de sinistros** deve cumprir todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
-
- Na contratação do serviço de gestão de frotas, devem ser estabelecidos entre a entidade adquirente e o cocontratante:
 - O montante ou montantes máximos para autorização imediata das intervenções, que podem ser alterados pela entidade adquirente durante a vigência do contrato, devendo todas as alterações ser comunicadas ao cocontratante;
 - O montante mínimo de reparação para ser possível solicitar a intervenção de uma empresa de peritagens independente e isenta;
 - Quais os critérios para a substituição de consumíveis, componentes e pneus, respeitando os planos de manutenção das marcas;
 - Caso o valor da intervenção seja superior ao montante máximo referido no ponto anterior, a entidade adquirente deve aprovar a reparação num prazo máximo de 24 horas. Caso este prazo seja ultrapassado, o veículo de substituição atribuído, no caso de ter sido contratada tal possibilidade, deverá ser faturado pelo cocontratante à entidade adquirente por cada dia ultrapassado, de acordo com os montantes diários máximos definidos na proposta de preço e que constam do CNCP.
 - Pode ser solicitado um serviço de peritagem aos serviços prestados diretamente pelo cocontratante, pela ESPAP ou pela entidade adquirente, nos limites de valor estabelecidos e por amostragem.

5.3. Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços de gestão de frotas (5/5)

- A inclusão e exclusão de veículos na contratação do serviço de gestão de frotas deve ser comunicada ao cocontratante pela entidade adquirente, preferencialmente através de comunicação por e-mail, indicando os dados necessários. O valor a faturar relativo ao mês de entrada e ao mês de saída do veículo é calculado de forma proporcional ao valor mensal contratado (método *pró-rata*).
- Consideram-se como motivos de exclusão do serviço de gestão de frotas:
 - Perdas totais por sinistro;
 - Roubo do veículo;
 - Reparções consideradas muito elevadas pelo cocontratante e pela entidade adquirente e opção pelo seu abate;
 - Transferência para outra entidade adquirente;
 - Restituição por ordem do Tribunal de veículo apreendido ao proprietário;
 - Outras acordadas entre o cocontratante e a entidade adquirente.
- Nos casos em que a entidade adquirente comprove a existência de uma peça de origem ou *aftermarket* a um preço inferior ao apresentado em orçamento antes de qualquer reparação efetuada ao veículo no âmbito dos serviços contratados, o cocontratante deve justificar a diferença para o preço apresentado.
- Sempre que solicitado, os cocontratantes devem disponibilizar um relatório por intervenção com a informação sobre o cálculo de custos da intervenção de acordo com o sistema de informação ou ferramenta informática que o cocontratante disponha para planos de manutenção e tempos de reparação (inclui avarias e substituição de qualquer peça), peças e orçamentação, salientando nesse relatório as incidências mais graves, nomeadamente as sobreposições de mão-de-obra para intervenções complementares, controlo da quantidade de fluídos, preço máximo das peças de origem e restrições de operações não previstas no plano do fabricante.
- A entidade adquirente deve reportar ao cocontratante todas as intervenções no âmbito dos serviços contratados, nos termos a definir pela ESPAP, sendo obrigatório a disponibilização de cópia das faturas referentes aos serviços prestados por terceiros, onde deve constar a matrícula do veículo e todo o detalhe da intervenção, nomeadamente a discriminação das peças colocadas, horas de mão-de-obra para cada intervenção, respetivos custos, descontos e impostos

-
1. Objetivos da consulta pública
 2. A consulta pública
 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
 4. Caracterização do acordo quadro
 5. Formação do acordo quadro
 - 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro**
 7. Conceitos gerais
-

6.1.

Regras

- Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- O serviço de gestão de sinistros faz parte dos serviços incluídos nos lotes 1 e 2, podendo ser contratado de forma autónoma ao abrigo do lote 3 quando as entidades adquirentes não pretendam contratar os demais serviços incluídos naqueles lotes.
- O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
- A entidade adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- O convite deve conter os seguintes elementos:
 - Lista com as matrículas dos veículos a abranger no contrato a celebrar, tipologia (p.e. ligeiro de passageiros), data das matrículas, quilometragens atuais e fim a que se destinam os veículos – por exemplo, transportes de técnicos, ambulâncias, pronto-socorro, higiene urbana, forças de segurança, proteção civil, etc.;
 - Zona geográfica, distrito e concelho, onde os veículos circulam com maior frequência.

6.2.

Critério de adjudicação

- As entidades adquirentes podem optar por um dos seguintes critérios de adjudicação:
 - a) O da proposta de mais baixo preço; ou
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:
 - i. Preço com uma ponderação mínima de 60%;
 - ii. Preço de qualquer peça, consumível ou tipo de intervenção;
 - iii. Cobertura geográfica.
- As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações ou requisitos indicados nas suas propostas.

6.3. Preços e condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- Os preços estabelecidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
- O desconto médio sobre o valor das peças de origem corresponde ao valor mínimo que pode ser proposto pelos cocontratantes nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.
- Em cada intervenção realizada no âmbito de contratos já celebrados podem ser apresentados quaisquer descontos sobre o valor das peças de origem, sendo que, ao final de cada ano de contrato a entidade adquirente ou a ESPAP farão o apuramento, por contrato, dos descontos praticados sobre todas as peças, de origem e *aftermarket*, realizando-se um acerto em relação ao desconto médio inicial proposto, caso este seja inferior.
- A faturação dos serviços contratados pode ser feita numa única fatura mensal, agregando os vários veículos do organismo, detalhando o custo por veículo e por tipo de serviço prestado (*fee*, assistência em viagem, veículo de substituição, intervenção), não obstante poder ser acordado outro modelo de faturação com a entidade adquirente.
- Os serviços devem ser liquidados pelo cocontratante e faturados posteriormente à entidade adquirente num prazo máximo de 60 dias.

Níveis de serviço

- O serviço de assistência em viagem, quando contratado, deverá assegurar o serviço de reboque do veículo e transporte dos ocupantes, no local de imobilização, num prazo máximo de 30 minutos.
- O serviço de veículo de substituição, quando contratado, deve assegurar:
 - Disponibilização do veículo de substituição até quatro horas após a assistência em viagem;
 - A definição de um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 100 km para o utilizador.
- Nos casos em que o prazo de imobilização alcance os 30 dias por motivo imputável ao cocontratante ou à oficina, deve, qualquer uma das entidades, disponibilizar de imediato um veículo de substituição standardizado, da mesma tipologia até ao fim da reparação. Alternativamente, caso não tenha sido feita nenhuma intervenção, pode a entidade adquirente retirar o veículo da oficina debitando ao cocontratante o montante correspondente ao serviço de reboque.

Sanções

- As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
- Salvo casos de força maior, devidamente comprovados e informados à entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo para assistência em viagem, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 40,00 EUR por cada hora ou fração de atraso, até um máximo de 300,00 EUR por dia.
- Em caso de incumprimento da obrigação de disponibilização do veículo de substituição, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 40,00 EUR por cada hora de atraso.
- O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida do preço contratado.

-
1. Objetivos da consulta pública
 2. A consulta pública
 3. Utilização dos acordos quadro na prossecução dos objetivos do SNCP
 4. Caracterização do acordo quadro
 5. Formação do acordo quadro
 6. Procedimentos ao abrigo do acordo quadro
 7. **Conceitos gerais**
-

Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)

- Segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos, assente na adoção de procedimentos centralizados com vista à celebração, aos níveis global e setorial, de acordos quadro ou outros contratos públicos e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras;
- Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado por grupos de categorias de obras, bens móveis e serviços;
- Igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;
- Adoção de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
- Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na acção de negociadores e especialistas de elevada qualificação técnica, com vista à redução de custos para a Administração Pública;
- Adopção de práticas e preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a proteção do ambiente;
- Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores.

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., abreviadamente designada por ESPAP, I. P., foi criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

- **Missão**

Assegurar a obtenção de **ganhos de eficácia e eficiência**, através da **utilização racional de recursos públicos comuns** e da **prestação de serviços partilhados**, contribuindo para um **Estado mais ágil e direcionado** para o desenvolvimento sustentável do país.

- **Visão**

Ser a **opção de referência** para a Administração Pública na **utilização de recursos públicos comuns** e na **prestação de serviços partilhados**.

Valores



Código dos Contratos Públicos

O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, regula a formação e execução dos contratos públicos, definindo desta forma todos os procedimentos que decorrem desde o momento em que é tomada a decisão de contratar até à adjudicação, assim como a execução do contrato. O Código de Contratos Públicos entrou em vigor no dia 30 de Julho de 2008.

Acordo quadro (AQ)

Um acordo quadro, conforme definido no Código dos Contratos Públicos, é o contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.



ESPA

Entidade de Serviços Partilhados
da Administração Pública, I.P.

Juntos, partilhamos eficiência